



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIADUTOS  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**LEI MUNICIPAL Nº 2999/2014, DE 29 DE JANEIRO DE 2014.**

*Dispõe sobre a concessão de vales-alimentação aos servidores municipais e dá outras providências.*

**JOVELINO JOSÉ BALDISSERA**, Prefeito Municipal de Viadutos, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais e de acordo com o disposto no inciso III, artigo 69 da Lei Orgânica do Município,

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

**LEI:**

**Art. 1º** É instituído o benefício do vale-alimentação aos servidores municipais, de participação facultativa, na razão de 22 (vinte e dois) vales-alimentação por mês.

**Parágrafo primeiro** – O benefício de que trata o caput aplica-se a todos os servidores municipais estatutários, tanto os de provimento efetivo quanto os comissionados, contratações temporárias, empregos públicos, estendendo-se também aos conselheiros tutelares.

**Parágrafo segundo** – No que couber a presente Lei será regulamentada por Decreto do Poder Executivo.”

**Art. 2º** Os vales-alimentação serão fornecidos através de empresa especializada, ficando o Poder Executivo, desde já, autorizado a firmar contrato com pessoa jurídica desta natureza, observadas as normas relativas à licitação.

**Art. 3º** O valor do vale-alimentação será de R\$ 3,63 (três reais e sessenta e três centavos), por dia trabalhado, com a participação dos servidores, mediante desconto em folha devidamente autorizado, no percentual de 10% (dez por cento) do valor total dos vales.

**Parágrafo Primeiro** – O valor do vale-alimentação será majorado através de Lei, na mesma data de concessão da revisão geral anual da remuneração dos servidores.

**Parágrafo Segundo** – Os vales-alimentação serão distribuídos até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao de competência.

**Parágrafo Terceiro** – Os dias efetivamente trabalhados, bem como os servidores que estiverem em diárias e aqueles que se deslocarem do Município, com as despesas de alimentação ressarcidas, serão apurados por cada Secretaria Municipal e informados no atestado de efetividade.

**Art. 4º** O benefício de que trata esta Lei possui natureza indenizatória, não integrará a remuneração dos servidores, bem como não será computado para efeito de cálculo de quaisquer vantagens funcionais, não configurando rendimento tributável e nem integrando o salário de contribuição previdenciário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIADUTOS  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**Art. 5º** Não farão jus ao benefício instituído pela presente Lei os servidores municipais:

I – inativos;

II – pensionistas;

III – Prefeito e vice-prefeito;

IV – Secretários Municipais;

V – que estiverem em disponibilidade remunerada;

VI – que estiverem em gozo de licenças não remuneradas, por qualquer período do mês;

VIII – que estiverem em gozo de licenças remuneradas;

IX – licenciados ou afastados do exercício do cargo, por qualquer período do mês, inclusive nas hipóteses em que a Lei indicar o afastamento como de efetivo exercício do serviço público;

X – cedidos para outros Órgãos, Entes Públicos ou mesmo instituições privadas, exceto previsão em contrário de Lei específica e os servidores já cedidos à época da promulgação da presente Lei.

XI – os servidores que se encontrarem em viagem a serviço da Administração e que estejam recebendo diárias;

XII – os servidores que se deslocarem do Município, com as despesas de alimentação ressarcidas;

XIII – estiverem afastados de suas atividades em razão de licença-saúde, atestados médicos, odontológicos ou similares.

**Parágrafo Único** – Os servidores que acumularem cargos na Administração Pública do Município de Viadutos receberão apenas 01 (um) vale-alimentação por dia trabalhado.

**Art. 6º** No exercício financeiro de 2014, as despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta do(s) seguinte(s) recurso(s) consignado(s) no orçamento do Município:

02. GABINETE DO PREFEITO

0412400032.006000 Manutenção do Controle Interno

3.3.90.46.00.00.00 2234 Auxílio-alimentação

03. SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO

0412200052.008000 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

3.3.90.46.00.00.00 2236 Auxílio-alimentação

04. SECRETARIA DE FINANÇAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIADUTOS  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

0412300062.012000 MANUTENÇÃO DO SETOR FINANCEIRO E CONTABIL

3.3.90.46.00.00.00 2238 Auxilio-alimentação

0412300062.013000 MANUTENCAO DO SETOR DE ARRECADAÇÃO

3.3.90.46.00.00.00 2240 Auxilio-alimentação

05. SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

0412200072.021000 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL

3.3.90.46.00.00.00 2242 Auxilio-alimentação

06. SECRET. MUN. AGRIC. MEIO AMB. IND. COM.

0412200082.025000 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DA AGRICULTURA, MEIO AMB.  
IND.COM

3.3.90.46.00.00.00 2244 Auxilio-alimentação

2060101092.026000 MANUTENÇÃO DA PATRULHA AGRICOLA

3.3.90.46.00.00.00 2246 Auxilio-alimentação

1854201082.024000 MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE

3.3.90.46.00.00.00 2248 Auxilio-alimentação

07 SECRET. MUN VIAÇÃO OBRAS PUBL. SERV. URB.

1545101112.034000 MANUTENÇÃO DOS SERVICOS URBANOS

3.3.90.46.00.00.00 2250 Auxilio-alimentação

1545101112.036000 MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PUBLICA

3.3.90.46.00.00.00 2252 Auxilio-alimentação

2678201102.030000 MANUTENÇÃO DO DMER

3.3.90.46.00.00.00 2254 Auxilio-alimentação

2678201102.031000 CONSERVAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MAQUINAS E VEICULOS

3.3.90.46.00.00.00 2256 Auxilio-alimentação

0412200092.037000 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE OBRAS

3.3.90.46.00.00.00 2258 Auxilio-alimentação

08 SECRET. EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIADUTOS  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

1212200102.053000 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

3.3.90.46.00.00.00 2260 Auxilio-alimentação

1236101172.045000 MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR-ENSINO FUNDAMENTAL

3.3.90.46.00.00.00 2262 Auxilio-alimentação

1236101182.049000 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL

3.3.90.46.00.00.00 2264 Auxilio-alimentação

1236501162.043000 MANUTENÇÃO DA ESCOLA DE EDUCACAO INFANTIL

3.3.90.46.00.00.00 2266 Auxilio-alimentação

1236101182.052000 MANUTENCAO DA MERENDA ESCOLAR

3.3.90.46.00.00.00 2268 Auxilio-alimentação

1236101182.049000 MANUTENCAO DO ENSINO FUNDAMENTAL

3.3.90.46.00.00.00 2270 Auxilio-alimentação

1236501162.043000 MANUTENÇÃO DA ESCOLA DE EDUCACAO INFANTIL

3.3.90.46.00.00.00 2272 Auxilio-alimentação

09 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

1012200112.072000 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAUDE

3.3.90.46.00.00.00 2274 Auxilio-alimentação

1030101242.061000 MANUTENÇÃO DA SAUDE BUCAL

3.3.90.46.00.00.00 2276 Auxilio-alimentação

1030101252.062000 MANUTENÇÃO DA ESTRATEGIA DE SAUDE DA FAMILIA(ESF)

3.3.90.46.00.00.00 2278 Auxilio-alimentação

1030101272.069000 MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE SAUDE MUNICIPAL

3.3.90.46.00.00.00 2280 AUXILIO-ALIMENTACAO

1030201262.067000 FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS

3.3.90.46.00.00.00 2282 Auxilio-alimentação

1030401232.060000 MANUTENCAO DA VIGILANCIA SANITARIA

3.3.90.46.00.00.00 2284 Auxilio-alimentação



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIADUTOS  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

1030501222.058000 VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA-COBERTURA VACINAL

3.3.90.46.00.00.00 2286 Auxilio-alimentação

1030501222.059000 VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA-CONTROLE DE VETORES

3.3.90.46.00.00.00 2288 Auxilio-alimentação

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos legais a partir de 1º de maio de 2014.

**Art. 8º** Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VIADUTOS, em 29 de janeiro de 2014.

**Jovelino José Baldissera**  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE  
DATA SUPRA

VÂNIA DALLAGNOL DEMARCO  
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO